

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DOS URBANISTAS PORTUGUESES

Lisboa, 5 de Janeiro de 2012

ÍNDICE		página
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS		3
Artigo 1º	Denominação, Natureza e Sede	3
Artigo 2º	Atribuições	3
Artigo 3º	Receitas	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS		4
Artigo 4º	Membros da AUP	4
Artigo 5º	Regulamento de Admissão	4
Artigo 6º	Membros Ordinários	4
Artigo 7º	Membros Honorários	5
Artigo 8º	Membros Estudantes / Estagiários	5
Artigo 9º	Direitos, Deveres, Exclusão e Suspensão dos Membros Ordinários	5
Artigo 10º	Direitos, Deveres, Exclusão e Suspensão dos Membros Honorários	6
Artigo 11º	Direitos, Deveres, Exclusão e Suspensão dos Membros Estudantes / Estagiários	6
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO		7
Artigo 12º	Órgãos da AUP	7
Artigo 13º	Exercício dos Cargos Sociais	7
Artigo 14º	Assembleia Geral : Composição e Competências	7
Artigo 15º	Assembleia Geral Ordinária	7
Artigo 16º	Assembleia Geral Extraordinária	7
Artigo 17º	Deliberações da Assembleia Geral	8
Artigo 18º	Convocatória	8
Artigo 19º	Das Eleições	8
Artigo 20º	Apresentação de Candidaturas	9
Artigo 21º	Voto	9
Artigo 22º	Tomada de Posse	9
Artigo 23º	Composição do Conselho Directivo	9
Artigo 24º	Competências do Conselho Directivo	9
Artigo 25º	Funcionamento do Conselho Directivo	10
Artigo 26º	Vinculação	10
Artigo 27º	Composição do Conselho Disciplinar	10
Artigo 28º	Competências do Conselho Disciplinar	10
Artigo 29º	Composição do Conselho Fiscal	10
Artigo 30º	Competências do Conselho Fiscal	10
CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO		11
Artigo 31º	Exercício da Profissão	11
Artigo 32º	Defesa dos Urbanistas pela Associação	11
Artigo 33º	Das Incompatibilidades	11
CAPÍTULO V - DEONTOLOGIA PROFISSIONAL		12
Artigo 34º	Do Urbanistas como Defensor do interesse público, sua Independência e Isenção	12
Artigo 35º	Deveres do Urbanista para com a Comunidade	12
Artigo 36º	Dos Deveres Recíprocos dos Urbanistas	12
Artigo 37º	Dos Deveres do Urbanista para com o Cliente	12
Artigo 38º	Dos Honorários	13
CAPÍTULO VI - DA ACÇÃO DISCIPLINAR		14
Artigo 32º	Infracção disciplinar	14
Artigo 34º	Regulamentação da acção Disciplinar	14

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

1. A Associação dos Urbanistas Portugueses, adiante designada de AUP, é a instituição representativa dos urbanistas que exercem a sua profissão em conformidade com os preceitos do presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.
2. A AUP tem sede em Coimbra, prossegue as suas atribuições e exerce a sua competência no território da República Portuguesa.
3. A AUP é independente dos órgãos do Estado, livre e autónoma no âmbito das suas atribuições, não possui carácter sindical ou patronal e não prossegue objectivos de natureza confessional, religiosa ou partidária.

ARTIGO 2º ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições da AUP:

- a) Promover e desenvolver o urbanismo e o ordenamento do território, nos seus aspectos teóricos e aplicados tendo em vista melhorar o ambiente e a qualidade da vida das pessoas;
- b) Apoiar e promover a investigação no domínio do urbanismo e do ordenamento do território;
- c) Promover a qualidade de formação dos urbanistas e pugnar pelo ensino do urbanismo e do ordenamento do território;
- d) Promover o respeito pelos princípios deontológicos da profissão de urbanista e exercer a jurisdição disciplinar sobre os associados;
- e) Representar os urbanistas junto dos órgãos de soberania, podendo dar parecer sobre os projetos de diplomas legais que interessam à prossecução dos seus fins institucionais.
- f) Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos seus membros;
- g) Cooperar com outras associações profissionais, bem como com as suas congéneres estrangeiras, contribuindo para o estreitamento de relações e promovendo o intercâmbio científico e técnico;
- h) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados;
- i) Divulgar a importância do urbanismo, do ordenamento do território e da sua prática profissional numa ação pedagógica constante a todos os níveis;
- j) Exercer as demais funções que resultem das disposições destes Estatutos ou de outros preceitos legais.
- k) Promover a qualidade, defesa, reconhecimento e interesse público do urbanismo e ordenamento do território e o direito dos cidadãos à sua plena fruição.

ARTIGO 3º RECEITAS

1. São receitas da AUP:
 - a) As quotizações mensais dos associados;
 - b) O produto eventualmente resultante de atividade própria da AUP, designadamente pela realização de eventos, pela prestação de serviços e pela atividade editorial;
 - c) Contribuições eventuais, legados, donativos e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) Os juros dos depósitos bancários e de fundos capitalizados se os houver;
 - e) O rendimento de bens móveis e imóveis da AUP.
2. As contas da AUP são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º MEMBROS DA AUP

São membros da AUP:

- a) Os membros ordinários;
- b) Os membros honorários;
- c) Os membros estudantes / estagiários

ARTIGO 5º REGULAMENTO DE ADMISSÃO

O regulamento de admissão, a ser aprovado em Assembleia Geral:

- a) Estabelecerá as fases de tramitação do processo de admissão, bem como os documentos que deverão instruir o mesmo;
- b) Identificará os cursos – licenciaturas, mestrados e pós-graduações no domínio do urbanismo – que, completados por estágios supervisionados ou por experiência profissional de reconhecido mérito na área do urbanismo, dão acesso à qualidade de candidato a associado da AUP;
- c) Identificará as disciplinas que são consideradas concorrentes para a área interdisciplinar do urbanismo;
- d) Estabelecerá as condições de realização dos estágios mencionados na alínea b);
- e) Estabelecerá os requisitos objectivos mínimos para a existência de experiência profissional de reconhecido mérito na área do urbanismo;
- f) Estabelecerá as condições de admissão dos membros estudantes / estagiários;
- g) Estabelecerá as condições de admissão dos urbanistas provenientes de outro Estados Membros da União Europeia.

ARTIGO 6º MEMBROS ORDINÁRIOS

1. Poderão ser admitidos como membros ordinários da AUP:

- a) Os titulares do grau de formação superior de licenciatura, mestrado, mestrado integrado ou diploma equivalente no domínio específico do Urbanismo, reconhecidos pelo Conselho Diretivo da AUP, tais como Urbanismo, Planeamento Regional e Urbano, Planeamento Urbanístico, Gestão Urbanística e que possuam uma prática profissional contínua, efetiva e comprovada, como urbanistas, com o mínimo de 3 (três) anos após a conclusão da licenciatura ou do curso de mestrado, ou de 2 (dois) anos após a conclusão de pós-graduação ou a obtenção do grau de doutor no domínio do Urbanismo;
- b) Os titulares do grau de formação superior de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado em cursos de áreas afins do Urbanismo, tais como Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Engenharia Civil, Geografia, ou outro que seja considerado equivalente para o fim em vista, e que possuam uma prática profissional contínua, efetiva e comprovada como urbanistas, com o mínimo de 4 (quatro) anos após a obtenção daquele grau ou de 3 (três) anos após a conclusão de pós-graduação ou a obtenção do grau de doutor no domínio do Urbanismo.

2. A duração mínima do curso de licenciatura, do conjunto dos cursos de licenciatura e de mestrado, do curso de mestrado integrado, e do curso de diploma equivalente, que confere o grau de formação superior referido nas alíneas anteriores é de quatro anos de escolaridade a tempo inteiro.

ARTIGO 7º
MEMBROS HONORÁRIOS

1. Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que a AUP queira distinguir por terem dado contributos importantes no âmbito dos seus objectivos.
2. As condições de eleição dos membros honorários são especificadas no regulamento de admissão previsto no Art.º 5º.

ARTIGO 8º
MEMBROS ESTUDANTES / ESTAGIÁRIOS

1. Poderão ser membros estudantes / estagiários as pessoas que estando a frequentar ou tendo concluído os cursos referidos no Artigo 6º, não terminaram o estágio e sejam como tal admitidos pelo Conselho Diretivo nos termos do regulamento de admissão previsto no Art.º 5º.
2. A condição de membros estudantes / estagiários extingue-se quando cesse a condição de Estudante ou Estagiário nos termos definidos pelo regulamento de admissão previsto no Art.º 5º.

ARTIGO 9º
DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS MEMBROS ORDINÁRIOS

1. São direitos dos membros ordinários:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais e participar ativamente nas Assembleias Gerais;
 - b) Requerer a intervenção da AUP para a defesa dos seus direitos ou legítimos interesses;
 - c) Participar nas atividades da Associação.
2. São deveres dos membros ordinários:
 - a) Pagar pontualmente as quotas ou outras contribuições estipuladas;
 - b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais e reuniões para que sejam convocados e em geral participar ativamente na vida da Associação, contribuindo para a realização dos seus fins;
 - d) Cumprir pontualmente as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) Cooperar no cumprimento dos Estatutos e demais disposições legais e regulamentos no seio da vida associativa e profissional.
 - f) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.
3. Perdem a qualidade de membros ordinários:
 - a) Os membros que o requerem;
 - b) Os membros que forem objecto de penas disciplinares de exclusão.
4. É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:
 - a) Aos membros que assim o requerem com motivo justificado, sem prejuízo de poder pedir a anulação dessa suspensão logo que cessarem os motivos que a justificaram, não ficando, neste caso, obrigados ao pagamento das quotas referentes ao período de suspensão.
 - b) Aos membros que não paguem as quotas ou quaisquer outros encargos devidos à AUP por um período superior a um ano e após decorrido prazo fixado para o pagamento das quantias em falta pelo Conselho Diretivo, contado a partir da data da respectiva notificação ao membro em causa;
 - c) Aos membros que incorrerem em pena disciplinar ou de suspensão.
5. Os membros ordinários com mais de 20 anos de efetividade no pleno gozo dos seus direitos de associados, e que tenham cessado a sua atividade profissional, podem requerer ao Conselho Diretivo a isenção de pagamento de quotas, devendo este órgão emitir a respectiva resposta no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 10º

DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS MEMBROS HONORÁRIOS

1. São direitos dos membros honorários os constantes na alínea c) do número 1 do Art.º 9.º, podendo no entanto assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto; o membro honorário manterá as prerrogativas de membro ordinário quando for essa a situação anterior.
2. São deveres dos membros honorários, os constantes nas alíneas e) e f) do número 2 do Art.º 9.º; no entanto, serão mantidos os deveres de membro ordinário quando for essa a sua situação anterior, a exceção da alínea a) do n.º 2 do mesmo Art.º 9.º.
3. A exclusão dos membros honorários processa-se nos termos constantes no número 3 do Art.º 9.º.
4. A suspensão dos membros honorários processa-se nos termos constantes no número 4 do Art.º 9.º, exceptuando a alínea b).

ARTIGO 11º

DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DOS MEMBROS ESTUDANTES / ESTAGIÁRIOS

1. São direitos dos membros estudantes / estagiários, os constantes no número 1 do Art.º 9º.
2. São deveres dos membros estudantes / estagiários, os constantes nas alíneas a), e) e f) do número 2 do Art.º 9º.
3. A exclusão dos membros estudantes / estagiários processa-se nos termos constantes no número 3 do Art.º 9º.
4. A suspensão dos membros estudantes / estagiários processa-se nos termos constantes no número 4 do Art.º 9º.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 12º ÓRGÃOS DA AUP

São órgãos da AUP:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Diretivo
- c) O Conselho Disciplinar
- d) O Conselho Fiscal

ARTIGO 13º EXERCÍCIO DOS CARGOS SOCIAIS

1. Os titulares dos órgãos sociais da AUP são eleitos por um período de três anos civis, sendo permitida a acumulação de cargos.
2. Não é permitida a candidatura dos Presidentes dos Órgãos Sociais após o termo do segundo mandato consecutivo, para o mandato subsequente.
3. O exercício dos cargos sociais é gratuito, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a alteração desta disposição para cargos do Conselho Diretivo.

ARTIGO 14º ASSEMBLEIA GERAL: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da AUP, e em especial:
 - a) Eleger a respectiva mesa, composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;
 - b) Eleger e destituir os membros dos Conselhos Diretivo, Disciplinar e Fiscal;
 - c) Discutir e votar anualmente o relatório e contas e o orçamento apresentado pelo Conselho Diretivo;
 - d) Definir as linhas gerais de orientação da AUP;
 - e) Discutir e aprovar propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos internos;
 - f) Apreciar a atividade dos órgãos sociais;
 - g) Fixar as quotas e outras contribuições eventuais a pagar pelos membros;
 - h) Alienar ou onerar bens próprios.

ARTIGO 15º ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Para discussão e votação do relatório e contas do exercício findo e do Plano de Atividades e Orçamento para o ano corrente, até 31 de Março.
- b) Para eleição dos órgãos sociais, entre 1 e 18 de Dezembro.

ARTIGO 16º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando os interesses superiores da AUP o aconselhem e o seu Presidente a convoque.

2. O Presidente convocará a Assembleia Geral a solicitação de qualquer dos órgãos sociais ou de, pelo menos, um quarto dos membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17º
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, contando para o efeito os votos dos membros devidamente representados nos termos do n.º 3 do presente artigo.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes, contando para o efeito os votos dos membros devidamente representados nos termos do n.º 3 do presente artigo.
3. Os membros podem votar por intermédio de representante voluntário, sendo neste caso entregue ao Presidente da Assembleia Geral procuração bastante para o efeito passada em nome de membro em pleno exercício dos seus direitos, que deverá ser anexada à respectiva ata.
4. O voto por representação apenas é admitido nos casos em que o representante seja membro de qualidade igual ou superior ao representado.
5. É interdito o voto por representação por intermédio de pessoa que não seja membro da AUP no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º
CONVOCATÓRIA

1. A convocatória para a Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa e da mesma consta a indicação expressa da data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.
2. Sempre que da ordem de trabalhos constarem alterações aos Estatutos, as propostas de alteração são dadas a conhecer aos membros com a respectiva convocatória, nos termos dos números seguintes.
3. A convocatória pode ser enviada aos membros por meio de aviso postal ou pode ser publicada por via electrónica, através da respectiva publicação em página da Internet destinada a esse fim.
4. A convocatória efectuada por meio de aviso postal é realizada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, no que respeita a Assembleia Geral Ordinária e de 8 (oito) dias de calendário quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária, sendo neste último caso feita referência expressa à natureza da Assembleia Geral em causa.
5. A convocatória efectuada por via electrónica, através de página da Internet destinada a esse fim, é realizada com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.
6. A opção no sentido de realizar a convocatória por via electrónica não impossibilita a opção no sentido de, cumulativamente, se realizar também a convocatória por via de aviso postal, caso tal se justifique.

ARTIGO 19º
DAS ELEIÇÕES

1. As eleições ordinárias têm lugar entre 1 e 18 de Dezembro, na data que for para tal designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As eleições ordinárias serão realizadas por escrutínio secreto e por listas distintas para os 4 órgãos sociais, sendo permitidas eleições separadas para os mesmos.
3. As eleições serão realizadas na mesma data para todos os órgãos sociais.

4. As eleições extraordinárias terão lugar em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando algum dos Órgãos seja destituído ou tenha apresentado a sua demissão, sendo o seu processamento em tudo semelhante ao das eleições ordinárias, com exceção do prazo mínimo da convocatória, de acordo com o Art.º 18º.
5. O processo eleitoral deverá cumprir o estipulado no regulamento eleitoral.

ARTIGO 20º
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

A eleição para os órgãos da AUP depende da apresentação de propostas de candidatura, que deve ser efectuada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e de acordo com o regulamento eleitoral.

ARTIGO 21º
VOTO

1. Têm direito a voto os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência, não sendo permitido voto por procuração.

ARTIGO 22º
TOMADA DE POSSE

A tomada de posse terá lugar perante a mesa da Assembleia Geral até ao dia trinta e um (31) do mês de Março seguinte à realização das eleições, mantendo-se até aí os órgãos sociais cessantes em funções.

ARTIGO 23º
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRECTIVO

1. O Conselho Diretivo é composto pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes e quatro vogais.
2. Na primeira sessão de cada triénio, o Conselho Diretivo elegerá, de entre os seus membros, um Secretário-geral e um Tesoureiro.

ARTIGO 24º
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DIRECTIVO

1. Compete exclusivamente ao Conselho Diretivo:
 - a) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório e contas de exercícios;
 - c) Estruturar os serviços da associação, admitir pessoal bem como dispensá-lo e contratar a prestação de serviços de terceiros que julgue necessários;
 - d) Admitir novos membros e aderentes e apreciar os pedidos de suspensão que não tenham natureza disciplinar;
 - e) Arrecadar e distribuir receitas, satisfazer despesas, aceitar doações e legados bem como administrá-los;
 - f) Supervisionar o pagamento das quotas ou quaisquer outros encargos devidos à AUP e fixar o prazo após o qual o membro fica com a respectiva inscrição suspensa, bem como o correspondente exercício de direitos;
 - g) Exercer o poder disciplinar, dando sequência às propostas do Conselho Disciplinar.
2. Compete ao Conselho Diretivo em colaboração com os membros ou por iniciativa destes últimos:
 - a) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
 - b) Promover a filiação da associação em organizações internacionais com objectivos e fins idênticas;

- c) Em geral, tomar resoluções, efetuar diligências, realizar estudos e praticar os atos de gestão relativos à prossecução dos fins da associação e que não sejam da competência de outros órgãos;
- d) Defender os interesses dos associados;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos internos;
- f) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades;

ARTIGO 25º
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRECTIVO

- 1. O Conselho Diretivo reúne sempre que for convocado pelo Presidente e, pelo menos, uma vez por mês;
- 2. O Conselho Diretivo pode deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros, sendo um o Presidente ou o Vice-Presidente e tendo em conta o expresso no número 3 deste Artigo.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, quando presente, voto de qualidade.

ARTIGO 26º
VINCULAÇÃO

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho Diretivo, devendo ser uma do Presidente. Sempre que se trate de documentos contabilísticos e emissão de cheques será obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

ARTIGO 27º
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DISCIPLINAR

O Conselho Disciplinar é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 28º
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DISCIPLINAR

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Julgar e propor ao Conselho Diretivo sanções para as infracções disciplinares constantes no Artº 31º, e nomeadamente nos casos previstos nos Art.ºs 9º, 10º e 11º;
- b) Mediar litígios de natureza profissional entre membros;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre problemas ético-profissionais, levantados pelos órgãos sociais, pelos associados ou por entidades exteriores.

ARTIGO 29º
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 30º
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar pelo menos trimestralmente a gestão financeira do Conselho Diretivo e, em especial, a escrita da Associação bem como a situação de tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Diretivo bem como sobre o orçamento anual, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos.

**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

**ARTIGO 31º
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**

1. Os membros são os profissionais credenciados pela Associação para exercer os atos próprios da profissão de urbanista.
2. São considerados atos próprios da profissão:
 - a) O exercício da responsabilidade de orientação de equipas e de concepção e elaboração dos planos programáticos, normativos ou regulamentares visando o ordenamento do território, cujas figuras estejam tipificadas na Lei, e os projetos urbanísticos das operações de loteamento (na modalidade de reparcelamento, ou outra) que não sejam simples destaques;
 - b) A concepção e elaboração de estudos, planos e projetos visando o ordenamento do território e planeamento urbanístico e todas as atividades que, de acordo com a legislação, requeiram a participação em atos próprios do urbanista.
3. Os profissionais que exerçam a responsabilidade referida na alínea a) do nº 2 deste artigo serão designados como autores dos respectivos planos ou projetos.

**ARTIGO 32º
DEFESA DOS URBANISTAS PELA ASSOCIAÇÃO**

Os urbanistas têm direito a requerer a intervenção da AUP para defesa dos seus direitos ou dos legítimos interesses da classe, nos termos previstos neste Estatuto.

**ARTIGO 33º
DAS INCOMPATIBILIDADES**

1. Ao urbanista cabe uma função em que se impõe garantir a maior independência e transparência nos seus atos e uma imagem irrepreensível, para a dignificação do profissional e das tarefas que lhe são cometidas;
2. O urbanista não pode acumular as suas funções com outras atividades de que resultem conflitos de interesse, designadamente os que possam reduzir a sua imparcialidade no julgamento das situações;
3. Não deve o urbanista acumular a sua função com a de qualquer cargo que reduza a necessária independência ao exercício da sua profissão, designadamente cargo político ou de gestor.
4. A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, aprovará um regulamento de incompatibilidades.

CAPÍTULO V DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

ARTIGO 34º

DO URBANISTA COMO DEFENSOR DO INTERESSE PÚBLICO, SUA INDEPENDÊNCIA E ISENÇÃO

1. O urbanista deve, no exercício da sua profissão e fora dela, considerar-se um servidor do interesse público na realização de uma gestão urbanística e de um ordenamento do território adequados ao aumento da qualidade de vida das populações e à criação e manutenção de um ambiente humano e ecologicamente equilibrado.
2. O urbanista no exercício da sua profissão manterá sempre e em quaisquer circunstâncias a maior independência e isenção.

ARTIGO 35º

DEVERES DO URBANISTA PARA COM A COMUNIDADE

Constituem, designadamente, deveres do urbanista para com a comunidade:

- a) Abster-se de participar em ações que lesem ou possam lesar a qualidade do ambiente, os recursos naturais e o património arquitectónico e urbanístico, ou que ponham em causa o enquadramento digno e harmonioso, a qualidade de vida e segurança das populações;
- b) Não se comprometer com situações ou atitudes incompatíveis com as suas obrigações profissionais ou susceptíveis de causar descrédito à profissão;
- c) Não beneficiar de forma direta ou indireta por ligação a interesses sobre os quais deve tomar decisões ou dar pareceres;
- d) Recusar tarefas para além das que a sua competência e disponibilidade permitam;
- e) Abster-se de promover ou publicitar a sua obra ou os seus serviços com base em dados falsos ou enganadores, de divulgar dados curriculares de modo equívoco ou que de qualquer modo não correspondam à verdade.

ARTIGO 36º

DOS DEVERES RECÍPROCOS DOS URBANISTAS

Constituem, designadamente, deveres recíprocos dos urbanistas:

- a) Não afectar a reputação dos seus colegas urbanistas;
- b) Não aceitar trabalhos de que outro urbanista tenha sido encarregue sem se informar sobre o cumprimento de todas as obrigações contratuais devidas ao seu colega;
- c) Atuar com a maior lealdade, não procurando obter vantagens ilegítimas ou indevidas para os seus clientes;
- d) Não assinar quaisquer peças profissionais que não tenha feito ou em que não tenha colaborado diretamente;
- e) Oferecer aos seus colaboradores remuneração adequada, boas oportunidades de formação e de progressiva responsabilização, por forma a atingirem os níveis desejados de profissionalização.

ARTIGO 37º

DOS DEVERES DO URBANISTA PARA COM O CLIENTE

1. Constituem, designadamente, deveres do urbanista para com o cliente:
 - a) Executar com competência e zelo as tarefas de que seja incumbido;
 - b) Ter em conta na prestação de serviços, as pretensões do seu cliente, sem prejuízo da liberdade de criação e do interesse público;
 - c) Definir com o cliente, no início da cada tarefa, de modo expresso e de forma clara, o objectivo, a natureza, a extensão dos serviços a prestar, fases e prazos a cumprir, bem como a respectiva retribuição;

- d) Não utilizar em proveito próprio informações ou elementos de qualquer natureza confiados pelo cliente para a realização da tarefa acordada.
2. Cessa a obrigação prevista na alínea d) do nº 1 deste artigo em tudo quanto seja absolutamente necessário à defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do urbanista ou do seu cliente.

ARTIGO 38º
DOS HONORÁRIOS

1. Na fixação dos honorários o urbanista procede com rigor, de acordo com os critérios definidos em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral;
2. Os honorários são especificados nos respectivos contratos/propostas de prestação de serviços e são avaliados em dinheiro.

**CAPÍTULO VI
DA ACÇÃO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 39º
INFRACÇÃO DISCIPLINAR**

1. Os membros estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos órgãos da AUP nos termos previstos neste estatuto e nos respectivos regulamentos;
2. Constitui infracção disciplinar a violação, por ação ou omissão, com dolo ou mera culpa, de algum dos deveres impostos pelo presente estatuto, regulamentos internos e demais legislação aplicável.
3. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal.

**ARTIGO 40º
REGULAMENTAÇÃO DA ACÇÃO DISCIPLINAR**

A instauração do processo disciplinar, a sua natureza e prescrição, a sua instrução, o despacho de acusação e defesa, bem como o processo de deliberação, as penas disciplinares e a sua execução serão objecto de regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

**Estatutos publicados em 14 de Abril de 1983 (publicados em DR III Série – Número 86)
e revistos em Assembleias Gerais Extraordinárias de:**

- 18 de Dezembro de 1996;
- 29 de Outubro de 2010; e de
- 5 de Janeiro de 2012